



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO Nº: E-03/100.130/2004
INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL RIBEIRO BICHARA

PARECER CEE Nº 062/ 2006

Nega a autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Saúde, na Habilitação de Técnico em Enfermagem, solicitada pela Representante Legal da **Sociedade Educacional Ribeiro Bichara**, localizada na Avenida Simão da Motta, nº 505, Centro, Município de Magé, com base nas Deliberações CEE/RJ nºs 254/00 e 272/01.

HISTÓRICO

A Representante Legal da **Sociedade Educacional Ribeiro Bichara**, localizada na Avenida Simão da Motta, nº 505, Município de Magé, solicita a este Conselho autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Saúde, na Habilitação de Técnico em Enfermagem, a ser oferecido pela Sociedade Educacional Ribeiro Bichara, nos termos das Deliberações CEE nºs 254/00 e 272/01.

O processo foi baixado em diligência, não sendo atendidas as exigências, na sua totalidade, pela interessada.

VOTO DO RELATOR

Isto posto, vota o relator pelo indeferimento do pedido de autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Saúde, na Habilitação de Técnico em Enfermagem, solicitada pela Representante Legal da Sociedade Educacional Ribeiro Bichara, localizada na Avenida Simão da Motta, nº 505, Centro, Município de Magé, com base nas Deliberações CEE/EJ nºs 254/00 e 272/01, e, conseqüentemente, pelo arquivamento do processo em causa.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2006.

Marco Antonio Lucidi – Presidente
José Carlos Mendes Martins - Relator
Francisca Jeanice Moreira Pretzel
Jesus Hortal Sánchez
Magno de Aguiar Maranhão
Vera Costa Gissoni

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2006.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente

Homologado em ato de 13/07/2006

Publicado em 19/07/2006 Pág. 17